



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 07.640/08

**Verificação de cumprimento da RESOLUÇÃO RC1 TC Nº 108/09
Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape**

**ATOS DE PESSOAL – VERIFICAÇÃO DE
CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC1 TC Nº
108/09. APLICAÇÃO DE MULTA. ASSINAÇÃO
DE PRAZO PARA PROVIDÊNCIAS.**

ACÓRDÃO AC1 - TC - 478/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC nº 07.640/08**, que trata da Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape, objetivando o exame do seu quadro de pessoal, e que no presente momento verifica o cumprimento da **Resolução RC1 TC nº 108/09**, e,

CONSIDERANDO que não houve qualquer manifestação por parte da gestora para sanar as falhas apontadas, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador em:

- 1) **APLICAR** a Sra. Isaurina dos Santos M. Filha, Prefeita Municipal de Cuité de Mamanguape, multa no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, conforme preceitua o art. 56, IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual;
- 2) **ASSINAR, mais uma vez**, o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Prefeita Municipal de Cuité de Mamanguape, Sra. Isaurina dos Santos M. Filha, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal a documentação comprobatória respectiva, sob pena de aplicação de nova multa, desta feita sob à égide do art. 56, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 18/93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 18 de março de 2010.

Cons. José Marques Mariz
PRESIDENTE

Aud.. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07.640/08

RELATÓRIO

O presente processo trata da Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape, objetivando o exame do seu quadro de pessoal, e no presente momento verifica o cumprimento da **Resolução RC1 TC nº 108/09**.

Quando do exame da documentação pertinente, e após diligência realizada naquela Prefeitura no período de 02 a 06.07.2007, a Unidade Técnica deste Tribunal emitiu o relatório de fls. 105/106, em 01.04.2009, constatando as seguintes irregularidades:

- Existência de diversos Professores em folha de pagamento sem prévia aprovação em concurso público;
- Desrespeito ao Princípio da Isonomia Salarial, tendo em vista existirem diversos servidores pertencentes ao mesmo cargo/função com remunerações diferentes;
- Número excessivo e desproporcional do quadro de servidores comissionados (163), equivalendo a 41% dos servidores do quadro permanente.

Devidamente notificada, a Prefeita do município deixou escoar o prazo regimental sem que apresentasse qualquer justificativa nesta Corte.

Por meio da Resolução RC1 TC nº 108/09, foi assinado o prazo de sessenta dias para que a Prefeita do município procedesse ao restabelecimento da legalidade, sob pena de aplicação de multa, por omissão, conforme estabelece o art. 56, inc. IV da LOTCE.

Mais uma vez a gestora deixou escoar o prazo, não apresentando qualquer defesa nesta Corte.

Não foi o processo enviado para manifestação do MPJTCE.

É o relatório. Houve a notificação do interessado para a presente sessão.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA**:

- a) **APLIQUEM** a Sra. Isaurina dos Santos M. Filha, Prefeita Municipal de Cuité de Mamanguape, multa no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, conforme preceitua o art. 56, IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual;
- b) **ASSINEM, mais uma vez**, o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Prefeita Municipal de Cuité de Mamanguape, Sra. Isaurina dos Santos M. Filha, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal a documentação comprobatória respectiva, sob pena de aplicação de nova multa, desta feita sob à égide do art. 56, inciso VIII, da Lei Complementar nº 18/93.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator